



85
julio

TERMO DE CONTRATO UFPB/CCEN Nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL E A EMPRESA MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA - ME.

O **CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN/UFPB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.098.477/0004-62, situado na Universidade Federal da Paraíba - Campus I - Cidade Universitária, João Pessoa - PB - Brasil - CEP 58051-900, neste ato representado por sua Diretora, Professor José Roberto Soares do Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, sendo inscrita no [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.280.894/0001-25, Rua Walfredo Macedo, 41, Jardim Cidade Universitária - João Pessoa - PB, CEP: 58.052-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA**, [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23074.047764-2018-38** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 24/2016, UASG: 160174, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit. (RS)	Valor Total
1	Substituição de compressor em split com capacidade de 7000 à 18000 BTU's com uso do gás 141-B para limpeza de sistema e nitrogênio.	Sv	32	200,00	6.400,00
2	Substituição de compressor em Split com capacidade de 22000 à 60000 BTU's com uso do gás 141-B para limpeza de sistema e nitrogênio.	Sv	32	310,00	9.920,00
3	Manutenção preventiva em condicionadores de ar de 7000 a 24000 BTU s: Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem das máquinas, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos limpeza do condensadore e evaporador, limpeza do filtro de ar, verificação de voltagem e amperagem, lubrificação de todas as partes móveis, revisão de dreno, revisão e substituição de todo isolamento térmico se necessário.	Sv	62	70,00	4.340,00
4	Manutenção preventiva em condicionadores de ar de 30000 a 60000 BTU s: Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem das máquinas, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos limpeza do condensadore e evaporador, limpeza do filtro de ar, verificação de voltagem e amperagem, lubrificação de todas as partes móveis, revisão de dreno, revisão e substituição de todo isolamento térmico se necessário.	Sv	18	80,00	1.440,00
5	Substituição de capacitor de evaporador de Split de 7000 a 24000 BTU's.	Sv	10	100,00	1.000,00
6	Substituição de capacitor de evaporador de Split de 30000 a 60000 BTU's.	Sv	10	170,00	1.700,00
7	Substituição de capacitor de condensador de Split de 30000 a 60000 BTU's.	Sv	10	170,00	1.700,00
8	Substituição de capacitor de condensador de Split de 7000 a 24000 BTU's.	Sv	10	90,00	900,00
9	Substituição de sensor de Split de 7000 a 60000 BTU's.	Sv	10	120,00	1.200,00
10	Substituição de motor de ventilador de Split de 7000 a 12000 BTU's.	Sv	19	210,00	3.990,00
11	Substituição de motor de ventilador de Split de 18000 a 24000 BTU's.	Sv	29	190,00	5.510,00
12	Substituição de motor de ventilador de Split de 30000 a 60000 BTU's.	Sv	28	300,00	8.400,00
13	Instalação de Split de 18000 a 22000 BTU's com até 3 metros de tubulação de cobre.	Sv	10	270,00	2.700,00
14	Instalação de Split de 30000 a 48000 BTU's com até 3 metros de tubulação de cobre.	Sv	41	290,00	11.890,00
15	Instalação de Split de 60000 BTU's com até 3 metros de tubulação de cobre.	Sv	8	380,00	3.040,00
TOTAL DO CONTRATO (RS)				RS 64.130,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28 de agosto de 2018 e encerramento em 28 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



87
julio

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 64.130,00 (sessenta e quatro mil e cento e trinta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15231 / 153068

Elemento de Despesa: 309039

PI: OCCCUO9414N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 6.2. O reajuste previsto no nº anterior não se procederá de forma automática, devendo a CONTRATADA solicitá-lo formalmente ao Órgão Contratante.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



FILE
89
julho

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


15. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 28 de agosto de 2018.


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS